

**Despacho n.º 136/2024-SET**

Tendo em consideração as disposições aplicáveis ao Setor Empresarial do Estado (SEE) atenta a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, o qual estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2024, torna-se necessário proceder ao ajustamento do Despacho n.º 324/2023-SET, de 3 de agosto, que aprovou as Instruções para a Elaboração dos Planos de Atividade e Orçamento para 2024-2026, incluindo o Plano de Investimentos, das empresas públicas não financeiras, reclassificadas e não reclassificadas, do SEE.

Neste sentido ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, e da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 2867/2023, de 2 de março, determino os seguintes ajustamentos:

- A. No ponto «3. Princípios de elaboração dos PAO», a alínea ix) passa a ter a seguinte redação:

*“As empresas do SEE apenas podem adquirir ou locar veículos para a frota operacional que se mostrem imprescindíveis à atividade da empresa e veículos não operacionais mediante a apresentação, quanto a estes últimos, de uma análise custo benefício. A fundamentação da necessidade, assim como os respetivos gastos devem ser pormenorizados e expressamente identificados na proposta de PAO.”*

- B. No Ponto «4. Endividamento», a fórmula a considerar para aferição da sua variação é a seguinte:

$$\frac{(FR_t - FR_{t-1}) + (Capital_t - Capital_{t-1}) - \text{NovosInvestimentos}_t}{FR_{t-1} + Capital_{t-1}}$$

Remeta-se à DGTF para efeito de reporte às empresas abrangidas pelo presente despacho.

Dê-se conhecimento à UTAM.

O Secretário de Estado do Tesouro,

**Pedro  
Sousa  
Rodrigues** Assinado de forma  
digital por Pedro  
Sousa Rodrigues  
Dados: 2024.02.28  
12:56:52 Z

(Pedro Sousa Rodrigues)